

INFORMATIVO JURÍDICO 14 / 2018
LICENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

A Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, dispõe acerca do licenciamento para a realização de eventos.

Segundo disposto no artigo 2º da referida Lei, considera-se evento a realização de atividades: a) recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais; b) de caráter eventual; c) em local determinado; d) de natureza pública ou privada; e) que produzam reflexos no sistema viário ou na segurança pública.

A mesma Lei, contudo, traz exceções à regra, dispensando o licenciamento para estabelecimentos que tenham como finalidade (atividade fim) realizar em suas instalações as atividades descritas no artigo 2º, *caput*, e que contem licença de funcionamento já expedida para essa finalidade¹ e, ainda, para eventos de cunho estritamente familiar ou não familiar de até 200 (duzentas) pessoas, desde que seja voltado para atividade social sem fins lucrativos².

Posteriormente, sobreveio o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, regulamentando a Lei Distrital nº 5.281/2013.

O artigo 2º do decreto regulamentador disciplinou que os estabelecimentos que se enquadrarem na exceção de dispensa de

¹ “Art. 1º A realização de evento por particular depende de licenciamento do Poder Público, nos termos desta Lei.

(...)

§ 3º Ficam dispensados de obter a licença de que trata esta Lei os estabelecimentos que:

I – tenham como finalidade realizar, em suas instalações, as atividades previstas no art. 2º;

II – possuam licença de funcionamento para a finalidade de que trata o inciso I.”

² “Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Não se considera evento, para os efeitos desta Lei, aquele de cunho estritamente familiar voltado para celebração ou confraternização.

§ 3º Também não é alcançado pelos efeitos desta Lei evento de até duzentas pessoas que, embora não familiar, esteja voltado para atividade social sem fins lucrativos.”

licenciamento em razão de sua finalidade³ e que pretenderem montar estrutura complementar às suas instalações permanentes, necessariamente, deverão requerer a concessão de Licença para Eventos em relação à estrutura complementar.

O procedimento para requerimento da Licença de Eventos encontra-se elencado nos artigos 6º a 12 da Lei Distrital nº 5.281/2013 e nos artigos 5º a 21, do Decreto nº 35.816/2014, cabendo, ainda, às administrações regionais, disponibilizar na internet as informações acerca da concessão da licença.

Merece destaque o fato de que a referidas normas classificam os eventos de acordo com o público, podendo ser pequenos (até 1.000 pessoas), médios (de 1.001 a 10.000 pessoas), grandes (de 10.001 a 30.000 pessoas) e especiais (acima de 30.000 pessoas). Eventos que contem com mais de 10.000 pessoas, realizados em área pública, estarão sujeitos à caução (art. 4º, da Lei Distrital nº 5.281/2013 e art. 14, I, do Decreto nº 35.816/2014).

A infração às normas estabelecidas acarretará, cumulativamente ou isoladamente, a aplicação de multa, de acordo com a gravidade da infração e a classificação do evento (porte pequeno, médio, grande e especial), além de interdição sumária do local e da atividade do evento, cassação da Licença para Eventos e suspensão da expedição de nova licença para eventos, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, civil ou penal (artigo 14, da Lei Distrital nº 5.281/2013).

Sendo estas as peculiaridades das normas sob análise, caso haja questionamento sobre tópico específico, estamos à disposição para esclarecimentos.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Débora Martins Lira
OAB/DF 40.616

³ Estabelecimentos que possuam licença ou autorização de funcionamento para a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas ou institucionais.